ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 03/05/19 às 14h56
Assinatura

INDICAÇÃO 116/2019

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 07 / 05 / 2019
Em Discussão Única
Presidente

INDICO ao poder executivo na pessoa do Sr. prefeito Darcí José Lérmem, a elaboração de projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica na rede municipal de ensino de Parauapebas a partir da pré-escola.

Senhor Presidente,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe expediente ao Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas, Darci José Lermen com cópia para ao Secretário Municipal de Educação, José Luiz Barbosa Vieira, e ao Secretário Municipal de Saúde, José das Dores Couto, **solicitando a elaboração de projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica na rede municipal de ensino de Parauapebas a partir da pré-escola.**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno.

A visão desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico e psicossocial da criança; por isso, a triagem oftalmológica com diagnóstico precoce de alterações visuais é de extrema importância. A triagem oftalmológica é de fácil execução e confiabilidade, deve, por tanto, fazer parte de programas em escolas, instituições e em ações governamentais. O diagnóstico precoce deve permitir correção adequada por meio de atendimento oftalmológico eficiente e fornecimento de órteses visuais. (COELHO et al., 2010).

A deficiência visual é uma questão de saúde pública, responsável pela evasão de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa de Alfabetização Solidária. Portanto, a avaliação oftalmológica tem por objetivo assegurar boa saúde visual, colaborar na atenuação dos elevados índices de evasão escolar ou repetência, e prevenir diversas complicações oculares de maior âmbito.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA

Assim, apresentamos essa indicação de criação de projeto de lei com o objetivo de, prevenir, identificar e corrigir de forma precoce problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças em idade escolar. Mediante o exposto peço aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da presente indicação.

Parauapebas, 02 de maio de 2019.

Maridé Gomes da Silva

Vereador-PSC

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Maridé Gomes da Silva
Vereador - PSC

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº /2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por seus representantes na câmara municipal aprovou e eu, prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído no Município de Parauapebas a realização de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados nas escolas e creches da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º. Para execução dos exames caberá a Prefeitura do Município de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar exames de oftalmologia adequados nos postos de saúde municipal ou em qualquer local público de atendimento de saúde, para atender os alunos da rede municipal de ensino para a prática do exame, com função de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º. Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria de Saúde, que deverá disponibilizar qual local realizará o exame de vista, mediante programação de turmas.

Art. 4º. Caberá a Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais de alunos um comprovante de realização do exame e outro que deverá ser anexado a documentação escolar do estudante.

Art. 5º. Nos casos específicos de doenças oftalmológicas onde o aluno demonstre qualquer tipo de deficiência que interfira no seu desempenho escolar, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar

meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º. A execução desta lei estará vinculada a Secretaria de Saúde e, se necessário, mediante parcerias com as demais secretarias, empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, _____de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Maridé Gomes da Silva
Vereador - PSC